

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1998 à 2000, e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Ibimirim, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a dispendar até a quantia de R\$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinqüenta mil reais), correspondentes às despesas de capital, discriminadas no Orçamento plurianual de investimentos (OPI) para o período de 1998 a 2000, conforme anexo desta lei.

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das despesas de capital fixadas no Orçamento plurianual de investimentos (OPI).

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades no exercício seguinte, destinadas ao mesmo investimento.

Art. 4º - As receitas de capital para o exercício dos programas constantes no mencionada-

do orçamento, serão formados pelos superávites<sup>79</sup> dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimo e financiamentos, bem como, pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 17 de dezembro de 1997.

Maria

Mário de Almeida Lima

- Prefeito -